



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

**CONTRATO N. 036/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.757.597/0001-37, estabelecida na Rua Helena, nº 280, Conjunto 906 e 907, Vila Olímpia, CEP 04.552-050, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios **HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA**, portador da identidade funcional n. 30.661/D – CREA/MG, inscrito no CPF sob o n. 311.274.606-68 e **SORAYA IVÂNIA DE CASTILHO**, portadora da identidade funcional n. 44.752/D – CREA/MG, inscrita no CPF so o n. 494.863.736-04, em conformidade com o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2011/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviço de licenciamento, suporte e atualização do software Encase Forensic Pro Suite V6 (VFS, PDE, EFS)**, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 004/2011/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ).

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** As especificações técnicas dos objetos contratados encontram-se descritas abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>	EnCase Forensic Pro Suite V6 (VFS, PDE e EFS) com suporte de 01 (um) ano.	02	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00
<b>02</b>	Serviço de atualização de licenças e renovação de suporte EnCase Portable SMS 20 % - 01 (um) ano	02	R\$ 4.669,00	R\$ 9.338,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 63.338,00</b>

### **Características:**

**2.2. Software:** Licença de uso de conjunto de softwares (integrados ou não), na modalidade perpétua, com fornecimento de mídia de instalação em CD/DVD, próprio para realização de análise forense em ambiente de rede, que implementem as funcionalidades previstas nesta especificação técnica:

#### **2.2.1. Suporte a Sistemas Operacionais**

**2.2.1.1.** Suportar os seguintes sistemas de arquivo: FAT12, FAT16, FAT32, NTFS, EXT2/3 (Linux), Reiser (Linux), UFS (Sun Solaris), AIX Journaling File System (JFS e jfs) LVM8. FFS (OpenBSD, NetBSD e FreeBSD), Palm, HFS, HFS + (Macintosh), CDFS, ISO 9660, UDF, DVD, TiVo 1 e TiVo2;

**2.2.1.2.** Possuir capacidade de análise de arrays RAID, incluindo RAIDs via hardware e software;

**2.2.1.3.** Possuir capacidade de aquisição forense de dados através de cabo *cross-over*, conexão direta do disco, conexão a Palm tops e celulares através de dispositivo opcional;

**2.2.1.4.** Suportar a leitura de arquivos nos formatos VMware, Microsoft Virtual PC, DD, SafeBack v2 e CD/DVD Inspector;

**2.2.1.5.** Possuir compatibilidade para executar em ambientes Boot Camp versões 10.5 e 10.6, VMware Workstation versões 6.5 e 7.0. VMware Server versão 1.1 (GSX) e VMware vSphere versão 4.0 (ESXi).

#### **2.2.2. Investigação Forense**

**2.2.2.1.** Possuir reconhecimento e validação das evidências por diversos tribunais internacionais e de toda a comunidade forense;

**2.2.2.2.** O arquivo de evidência gerado após a aquisição deve ter 2 níveis de segurança contra corrupção de dados, geração e controle de CRC32 por blocos de dados e MD5 no arquivo como um todo;

**2.2.2.3.** Possuir flexibilidade configuração do número de blocos que devem ser descartados quando encontrar erros em mídias defeituosas durante aquisição;

**2.2.2.4.** Possuir flexibilidade na determinação do número de blocos de leitura para controlar gradualmente a velocidade de transferência;

**2.2.2.5.** Permitir a coleta de determinados dados de uma máquina respeitando os requisitos de perícia forense sem a necessidade de adquirir todo o disco rígido;

**2.2.2.6.** Permitir a coleta de dados de máquinas que utilizem soluções de criptografia de discos rígidos através de pelo menos duas formas:

- Lógica: através da decifração do disco que ocorre na inicialização do sistema operacional.

- Física: através da integração com fabricantes de soluções de criptografia de discos.

A solução deve possuir integração com pelo menos as seguintes soluções: Safeguard Easy da Ultimaco, Encryption Plus e/ou Encryption Anywhere da PC Guardian, GuardianEdge Hard Disk e Symantec Endpoint Encryption.

**2.2.2.7.** Realizar de forma nativa decifração de arquivos criptografados através de EFS e senhas de arquivos Microsoft Office, em todas as suas versões;

**2.2.2.8.** Permitir integração com Rights Management Services (RMS) para decifração de dados do Microsoft Outlook e Microsoft Office através da rede;

**2.2.2.9.** Apresentar as informações em linha de tempo, evidenciando a ordem cronológica dos metadados de tempo dos arquivos investigados, respeitando as diferenças de fusos horários em casos que envolvem evidências oriundas de diferentes regiões;

**2.2.2.10.** Ser capaz de analisar e-mails de diversos tipos e formatos de armazenamento como: Outlook (PST), Outlook Express (DBX), Exchange (EDB), Lótus Notes (NSF), Netscape Mail, AOL, MBOX inclusive tendo sido apagados;

**2.2.2.11.** Analisar artefatos que podem ser usados como prova de utilização de webmails mais comuns como: Yahoo e Hotmail;

**2.2.2.12.** Permitir investigação de artefatos que podem ser usados como prova de histórico de navegação Internet incluindo o suporte aos seguintes navegadores: Internet Explorer (Windows e Mac), Mozilla (Netscape e Firefox instalados em Windows e Mac), Opera (Windows, Mac e Linux) e Safari (Mac);

**2.2.2.13.** Permitir a coleta e recuperação de dados corrompidos, apagados, escondidos (Hidden) e temporários;

**2.2.2.14.** Análise de artefatos que dão origem à formação do registro do Windows;

**2.2.2.15.** Acesso a áreas não disponíveis do disco, como “File Slacks”, “Unallocated clusters”, MFT e “Registry Protected Área”;

**2.2.2.16.** Realizar análise comparativa de hashes MD5, identificando processos legítimos em ambientes com perfis cadastrados, processos desconhecidos, processos conhecidamente maliciosos e ferramentas de ataque e invasão em redes;

**2.2.2.17.** Possuir capacidade de aquisição forense de dados através de cabo *cross-over*, conexão direta do disco, conexão a Palm tops e celulares através de dispositivo opcional;

**2.2.2.18.** Suportar a leitura de arquivos nos formatos VMware, Microsoft Virtual PC, DD, SafeBack v2 e CD/DVD Inspector;

**2.2.2.19.** Ser capaz de realizar a comparação dos *hashes* dos arquivos encontrados com a biblioteca de *hashes* fornecida. A biblioteca de *hashes* deve permitir atualização regularmente através de downloads das atualizações disponíveis na Internet;

**2.2.2.20.** Ser capaz de reconhecer e analisar unidades de disco rígido que utilize tamanho de setor de 4KB utilizados nas plataformas do Windows Vista e Windows 7.

### **2.2.3. Visualização de Arquivos**

**2.2.3.1.** Permitir a visualização de arquivos em idiomas com escrita invertida (direita para esquerda) usando páginas de codificação diferentes;

**2.2.3.2.** Permitir a visualização dos e-mails encontrados de forma nativa (através da interface do usuário perito em investigação forense);

**2.2.3.3.** Permitir a visualização de arquivos gráficos (figuras, fotos, etc.) de forma nativa (através da interface do usuário perito em investigação forense).

### **2.2.4. Execução de Buscas**

**2.2.4.1.** Realizar pesquisa por palavras chaves, incluindo suporte a Boolean, Unicode e expressões regulares (GREG) inclusive dentro dos arquivos texto cujos formatos são suportados;

**2.2.4.2.** Efetuar análise de assinaturas e extensões de arquivos, evidenciando se os mesmos foram renomeados propositalmente;

**2.2.4.3.** Ter capacidade de ordenar os dados por mais de 30 tipos de metadados diferentes, incluindo os quatro metadados de marcação de tempo;

**2.2.4.4.** Realizar pelo menos 150 filtros pré-definidos na aplicação e passíveis de customização via script;

**2.2.4.5.** Permitir a criação de Indexes com o objetivo de aperfeiçoar as habilidades de busca;

**2.2.4.6.** Permitir o reinício do processo de captura forense dos dados do ponto onde tiver sido interrompido, evitando a execução de todo o processo novamente;

### **2.2.5. Relatórios**

**2.2.5.1.** Possibilitar a geração automática de relatórios a partir de marcações feitas durante a investigação;

**2.2.5.2.** Permitir a exportação dos relatórios da cadeia de custódia para diversos formatos como: RTF e HTML;

**2.2.5.3.** Deve ser capaz de expor o arquivo de evidência como disco físico virtual, permitindo acesso por outras aplicações, inclusive o instaciamento da máquina suspeita através de VMWare, protegendo os dados contra gravação;

**2.2.5.4.** Possibilidade de exposição do arquivo de evidência como comportalhimento de rede, permitindo acesso por outras aplicações, protegendo os dados contra gravação;

### **2.2.6. Habilidade de Customização**

**2.2.6.1.** Permitir a troca de códigos script através de comunidade de usuários suportada pelo fabricante;

**2.2.6.2.** Permitir automação de tarefas através de programação de scripts no próprio software.

### **2.2.7. Manutenção e Suporte**

**2.2.7.1.** A solução deve ser fornecida acompanhada de manutenção por 12 (doze) meses;

**2.2.7.2.** A manutenção deve incluir direito a receber novas atualizações e correções do software através de correio eletrônico contendo link para baixá-las;

**2.2.7.3.** Além das atualizações, a manutenção deve incluir suporte remoto do fornecedor da solução em operação 8 x 5 através dos seguintes canais:

- Telefone gratuito com atendimento em português;
- Website;
- Correio eletrônico ;

**2.2.7.4.** O site de suporte do fabricante deve oferecer:

- Acesso à base de conhecimento;
- Análise e notificação de defeitos;
- Área de download de atualizações, correções e compartilhamento de scripts desenvolvidos por outros usuários da ferramenta para agregar funcionalidades novas;
- Acesso a fórum de usuários;

**2.2.7.5.** A manutenção deve incluir direito de receber novas versões do software quando o fabricante as lançar, através de correio eletrônico contendo links para baixá-las;

**2.2.7.6.** Implementação da solução realizada por profissionais certificados com fluência na língua portuguesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 004/2011/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ);
- 3.3.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;
- 3.3.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.4.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços;
- 3.6.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- 3.8.** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.10.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da Secretaria do Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.11.** A CONTRATADA, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto contratado;
- 3.12.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.13.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

**3.14.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Processo de Inexigibilidade e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Risco e Segurança da Informação-GERS;

**4.2.** A entrega do software e a prestação do suporte e atualização de licença do software, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Gerência da Risco e Segurança da Informação – GERS, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, CPA, Complexo II, Cuiabá-MT, telefone (65) 3617-2236;

**4.3.** O recebimento do pagamento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

**4.5.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

**6.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da

Gerência da Risco e Segurança da Informação – GERS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.5.** Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 4235, 4236

**Elemento Despesa:** 3390.3919

**Fonte:** 106

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

#### **8.1. DO PREÇO:**

**8.1.1.** O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de **R\$ 63.338,00 (sessenta e três mil trezentos e trinta e oito reais)**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos;

**8.1.2.** O VALOR UNITÁRIO dos objetos contratados encontram-se discriminados na Cláusula Segunda deste Instrumento;

**8.1.3.** O pagamento dos materiais será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

**8.1.3.1.** Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

**8.1.3.2.** Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

**8.1.4.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

**8.1.5.** O CONTRATADO que for beneficiado pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto desta licitação, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

## **8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**8.2.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**8.2.4.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**8.2.5.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**8.2.6.** O prazo descrito no item 8.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**8.2.7.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**8.2.8.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

**8.2.9.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.2.10.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**8.2.10.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**8.2.10.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.2.10.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**8.2.10.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

**8.2.11.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**8.2.12.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**8.2.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.14.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

**8.2.15.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com **início no dia 01 de julho de 2011 e término previsto para 01 de julho de 2012**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**10.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

**10.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**10.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

### **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A **Gerência da Risco e Segurança em TI – GERS** será a responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação e no presente Contrato;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

**14.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA

pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**HÉLIO MAURÍLIO DA SILVA  
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.  
CONTRATADA**

**SORAYA IVÂNIA DE CASTILHO  
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**